



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GIBRALTAR GRANITOS LTDA
CNPJ/CPF : 37.106.748/0001-83

Empreendimento : GIBRALTAR GRANITOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda das Laranjeiras número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35249-000 Alvarenga - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Alvarenga (LAT) -19.4013, (LONG) -41.586

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4005/2021

Motivo da decisão:

Em razão da ausência e inconsistência de informações referentes a área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento Gibraltar Granitos Ltda, bem como pelo desencontro de informações quanto a atividade de "Estradas para transporte de minério/estéril externas aos limites de empreendimentos minerários" objeto de regularização; indícios de intervenção ambiental para abertura de estrada de acesso; necessidade intervenção em área de Reserva Legal para implantação de estruturas de captação de água e encaminhamento ao empreendimento, o que impossibilitou a análise das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 03/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 03/02/2022 17:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.